ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR MEIO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA AJURIS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR – BRASILCON, PARA A QUALIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS DE CONSUMO.

CONSIDERANDO que a defesa da pessoa consumidora constitui direito fundamental (art. 5º, XXXII, da Constituição da República) e princípio da ordem econômica (art. 170, V), tendo o constituinte originário determinado, no art. 48 do ADCT, a elaboração do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as relações de consumo estão entre as matérias mais demandadas ao Poder Judiciário brasileiro, e que a qualificação do seu tratamento depende do conhecimento da realidade concreta que apenas a pesquisa e os dados sistematizados produzem;

CONSIDERANDO que a cultura de precedentes e a incorporação de sistemas de inteligência artificial à atividade jurisdicional tornam ainda mais relevante a aproximação entre a produção científica e a prática judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, e o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.181/2021, que disciplina a prevenção e o tratamento do superendividamento, e a experiência acumulada pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul nessa matéria, reconhecida nacionalmente;

CONSIDERANDO que o BRASILCON, fundado em 1992 pelos autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, é associação civil sem fins lucrativos de caráter científico, técnico e pedagógico, editora da Revista de Direito do Consumidor e realizadora do Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor;

CONSIDERANDO o interesse comum na formação continuada de magistradas, magistrados e servidores e na difusão de boas práticas em direito do consumidor,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objeto a cooperação técnica, acadêmica e científica entre os PARTÍCIPES para a qualificação do tratamento das demandas de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, por meio de formação continuada, produção e circulação de conhecimento e difusão de boas práticas.

1.2. As ações poderão abranger cursos, seminários, oficinas, publicações, pesquisas, intercâmbio acadêmico e institucional e projetos colaborativos, executados presencialmente ou por meio remoto.

94B0833CE6683E1D8303378CDCDC1CA7D370AC8B3A6AEFE5554AAD3A4363E81B

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Constituem objetivos deste Acordo:

I – promover a formação continuada em direito do consumidor, com atenção à correta qualificação da relação de consumo e à autonomia do microssistema do Código de Defesa do Consumidor;

II – fomentar a produção e a circulação de dados sistematizados sobre a aplicação do direito do consumidor, como subsídio à formação qualificada de precedentes;

III – difundir boas práticas de prevenção e tratamento do superendividamento e de solução consensual dos conflitos de consumo;

IV – ampliar a participação de magistradas, magistrados e servidores do Tribunal de Justiça RS na produção científica da área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

I – atuar em regime de cooperação institucional para a execução das ações previstas neste Acordo;

II – assegurar a participação de seus membros e colaboradores nas atividades decorrentes deste instrumento, na medida de suas possibilidades;

III – disponibilizar recursos humanos e físicos, dentro de suas possibilidades, para a execução das atividades;

IV – divulgar as ações desenvolvidas em parceria, mencionando a participação conjunta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Compete a ESCOLA DA AJURIS:

I – indicar um funcionário que servirá de contato pela execução das ações, em articulação com o BRASILCON;

II – viabilizar, na medida de suas possibilidades, a participação de magistradas, magistrados e servidores nas atividades formativas decorrentes deste Acordo;

III – colaborar, observadas a legislação de proteção de dados e as normas de sigilo, com a disponibilização de dados estatísticos agregados sobre demandas de consumo, para fins de pesquisa.

4.2. Compete ao BRASILCON:

94B0833CE6683E1D8303378CDCDC1CA7D370AC8B3A6AEFE5554AAD3A4363E81B

I – disponibilizar seu corpo de associadas e associados para atividades de formação, sem ônus para o Escola da Ajuris, ressalvadas as despesas de deslocamento e hospedagem, quando houver, na forma acordada em plano de trabalho;

II – assegurar a magistradas, magistrados e servidores do Tribunal a isenção da taxa de inscrição no Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor e nos demais eventos promovidos pelo Instituto, observado o número de vagas definido em plano de trabalho, correndo por conta de cada participante as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação;

III – franquear a magistradas, magistrados e servidores do Tribunal a submissão de textos à Revista de Direito do Consumidor e à coluna institucional do BRASILCON, observados os critérios editoriais próprios de cada publicação;

IV – compartilhar estudos, notas técnicas e materiais didáticos produzidos pelo Instituto sobre temas de interesse da Escola da Ajuris;

V – apoiar tecnicamente iniciativas da Escola da Ajuris voltadas à prevenção e ao tratamento do superendividamento e à solução consensual dos conflitos de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA

5.1. As atividades serão planejadas por comissão paritária composta por representantes indicados pelos PARTÍCIPES, à qual competirá elaborar cronogramas e planos de trabalho específicos.

5.2. Os planos de trabalho integram este Acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo é celebrado a título gratuito e não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, sendo cada instituição responsável pelas despesas decorrentes de sua participação, salvo ajuste diverso em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais.

7.2. Os dados compartilhados para fins de pesquisa serão agregados e anonimizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA MARCA

8.1. A utilização das marcas, logotipos e identidade visual dos Partícipes dependerá de autorização prévia e expressa.

94B0833CE6683E1D8303378CDCDC1CA7D370AC8B3A6AEFE5554AAD3A4363E81B

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

10.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

10.2. Poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as ações já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A divulgação institucional decorrente deste Acordo mencionará a participação conjunta dos PARTÍCIPES.

11.2. Este Acordo será publicado nos meios oficiais cabíveis, conforme a legislação vigente.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica
[illegible]/2026 13:26 (BRT)
BRy
944.***.***-00
Daniel Neves Pereira

DANIEL NEVES PEREIRA,
Presidente da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – Ajuris.

CLARISSA COSTA DE LIMA,
Diretora da Escola da Ajuris – ESM.

AMÉLIA SOARES DA ROCHA,
Presidente do BRASILCON.

94B0833CE6683E1D8303378CDCDC1CA7D370AC8B3A6AEFE5554AAD3A4363E81B